



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

**DECRETO Nº 120, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação Municipal vigente

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido pela Lei nº 133, de 25 de agosto de 2023, com as modificações introduzidas pela Lei nº 155, de 04 de junho de 2024, que acompanha este documento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de agosto de 2024.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

**REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, CRIADO PELA LEI Nº. 133 DE 25 DE AGOSTO DE 2023, ALTERADA PELA LEI Nº. 155 DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

## **CAPÍTULO I**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA**

**Art. 1º.** Regulamenta no Município de Matina, os artigos 53 e seguintes da Lei nº. 133, de 25 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 155, de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Matina, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único:** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

**Art. 2º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I** - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Matina e seus créditos adicionais;
- II** - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III** - contribuições de mantenedores;
- IV** - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATINA**

- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- XV – Convênios e valores disponibilizados por Leis federais de auxílio à Cultura, como a exemplo da Lei Federal 14.017 de 17 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 ( Lei Paulo Gustavo), Lei Nº 14.399 de 8 de Julho de 2022 ( Lei Política Nacional Aldir Blanc ) e outras comparadas.

**Art. 3º** Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária própria de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual destinado a cursos, festivais e exposições;
- II - Subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

**IV** - Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - Participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

**VI** - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Gestão dos Recursos**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**I** - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

**II** - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Aplicação dos Recursos**

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Matina, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º.** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I** – Música;
- II** - Artes cênicas;
- III** - Cinema, fotografia, vídeo;
- IV** – Literatura ou quadrinhos;
- V** - Artes gráficas;
- VI** - Artes plásticas;
- VII** - Folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII** - Patrimônio cultural (material e imaterial);
- IX** – Cultura afro-brasileira;
- X** – Bibliotecas.
- XI** – Arquivos e museus;
- XII** - Arte e educação (professor oficinairo);
- XIII** – Arte digital;
- XIV** – Artes visuais;
- XV** - Ativista cultural;
- XVI** – Reiseiro;
- XVII** – Contação de histórias;
- XVIII** – Cultura e arte popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

- XIX** – Amazona ou cavaleiro;
- XX** – Jornalismo, pesquisa e gestão cultural;
- XXI** – Empreendedor cultural;
- XXII** - Gastronomia;
- XXIII** – Humor;
- XXIV** – Manifestações carnavalescas;
- XXV** – Moda ateliê de costura ou moda salão.
- XXVI** – Produtores culturais;
- XXVII** – Rádio e TV;

**Art. 7º.** Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

**I – MÚSICA:** linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

**II – ARTES CÊNICAS:** As artes cênicas são uma forma de arte que envolve a representação de histórias, emoções e ideias em frente a um público, utilizando-se de elementos como atuação, gestos, música, dança e cenografia. São realizadas em locais específicos, como palcos, arenas ou até mesmo espaços públicos como ruas e praças. Linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

**III – CINEMA:** é uma forma de arte que combina imagens em movimento, sons e, frequentemente, elementos narrativos para contar histórias ou transmitir mensagens. É conhecido como a “sétima arte” e envolve uma série de técnicas de fotografia e projeção para criar a ilusão de movimento. O cinema pode ser tanto uma expressão artística quanto uma indústria global, responsável por produzir, distribuir e exibir filmes. Além disso, o termo também se refere ao local onde os filmes são projetados; **FOTOGRAFIA:** é a técnica e a arte de criar imagens por meio da ação da luz sobre uma superfície fotossensível, como um filme ou um sensor digital. A palavra vem do grego e significa “desenhar com luz”. Além de capturar momentos, a fotografia serve como uma forma de expressão artística e documentação do mundo ao nosso redor. Desde a sua invenção no século XIX, a fotografia evoluiu de processos químicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

para a era digital, onde as imagens podem ser capturadas e compartilhadas instantaneamente; **VÍDEO**: é um sistema de gravação e reprodução de imagens que podem estar acompanhadas de sons. O termo abrange tanto formatos analógicos quanto digitais e é utilizado para descrever desde cassetes de vídeo até formatos digitais como DVD e MPEG-4. A qualidade do vídeo é influenciada por fatores como o método de captura e o tipo de armazenamento. Com o avanço da internet, o vídeo tornou-se uma forma popular de comunicação e entretenimento, permitindo que as pessoas compartilhem experiências visuais e informações através de plataformas online.

**IV - LITERATURA** é a arte de criar e compor textos e obras escritas, seja em escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros; **QUADRINHOS**, ou histórias em quadrinhos, são narrativas visuais que combinam imagens e textos em sequência, geralmente delimitadas por quadros ou balões, para contar uma história ou apresentar informações.

**V - ARTES GRÁFICAS** é um termo abrangente que engloba o processo de criação, design e produção de materiais visuais para comunicação. Inclui tipografia, fotografia, ilustração, layout e impressão. É uma forma de arte visual usada para expressar ideias e informações de forma criativa e eficaz.

**VI - ARTES PLÁSTICAS** Linguagens artísticas referentes a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, cerâmica, mídias contemporâneas; videoarte, performance, etc. As artes plásticas focam na criação de obras que podem ser tocadas ou ocupam espaço físico.

**VII – FOLCLORE** é o conjunto de crenças, costumes e histórias tradicionais de uma comunidade, passadas através das gerações por meio da palavra falada. É uma expressão da cultura popular e tem grande importância na identidade de um povo ou nação; **CULTURA POPULAR** é um conjunto de práticas, crenças e objetos que representam os significados mais amplamente compartilhados de um sistema social. Inclui produtos de mídia, entretenimento e lazer, moda e tendências, e convenções linguísticas; **ARTESANATO** é uma atividade tradicional que envolve a criação manual de objetos com habilidade e destreza, muitas vezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

utilizando ferramentas simples ou maquinário básico. Esses objetos são não apenas decorativos, mas também podem ser utilitários, e frequentemente refletem a arte, estética, tradições e valores culturais de uma região ou comunidade. O artesanato é distinto dos produtos produzidos em massa por sua natureza artística e características únicas que destacam o trabalho individual do artesão. **FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO:** conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;

**VIII - PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL** refere-se a objetos físicos, locais e paisagens que têm importância cultural, como edifícios, monumentos, obras de arte e artefatos. Já o **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** inclui práticas, representações, expressões, conhecimentos e habilidades - como tradições orais, costumes, cerimônias, festivais e linguagens - que são transmitidos de geração em geração e são parte integrante da identidade cultural de uma comunidade.

**IX - CULTURA AFRO-BRASILEIRA:** A cultura afro-brasileira é o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram alguma influência da cultura africana desde os tempos do Brasil Colônia até a atualidade. Inclui aspectos como culinária, música, dança, religião e linguagem que foram incorporados ao cotidiano brasileiro.

**X - BIBLIOTECA** é um espaço onde são guardados e organizados livros, periódicos, documentos, imagens e outros materiais de leitura para uso público ou privado. As bibliotecas oferecem serviços de empréstimo e consulta local, além de atividades de incentivo à leitura. Elas podem ser especializadas em determinadas áreas do conhecimento ou gerais, abrangendo diversos tipos de informação.

**XI - ARQUIVOS E MUSEUS: ARQUIVOS** são locais destinados à guarda e preservação de documentos importantes, sejam eles históricos, administrativos ou de qualquer outra natureza que tenha valor permanente. Eles são fundamentais para a memória e a gestão documental de uma instituição ou sociedade. **MUSEUS** são instituições dedicadas à coleta, conservação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

estudo e exposição de objetos de arte, cultura, história ou ciência para educação e deleite do público. Ambos desempenham um papel crucial na preservação da história e cultura.

**XII - ARTE E EDUCAÇÃO** referem-se à integração da arte em ambientes educacionais, visando o desenvolvimento criativo e crítico dos estudantes. **O PROFESSOR OFICINEIRO** é um educador que conduz oficinas práticas, geralmente em contextos não formais de ensino, utilizando a arte como ferramenta para o aprendizado e expressão. Essas oficinas podem abranger diversas áreas artísticas como teatro, música, dança, artes visuais, entre outras.

**XIII – ARTE DIGITAL** é uma forma de expressão artística que utiliza tecnologia digital como parte do processo criativo ou de exibição. Isso inclui arte criada completamente por meios computacionais, como imagens geradas por computador, animações 3D, arte interativa, e projetos que utilizam a internet como plataforma. A arte digital pode ser apresentada em diversas formas, como instalações, impressões ou arte online.

**XIV – ARTES VISUAIS** são formas de arte que são primariamente visuais em natureza, como pintura, desenho, design, escultura, fotografia, vídeo, filmes, e trabalhos de arte em novos meios e tecnologias. Elas também incluem as artes aplicadas como design gráfico, design de moda, design de interiores e decoração. As artes visuais permitem ao artista expressar ideias, emoções e visões de mundo através de diversos meios e técnicas.

**XV - ATIVISTA CULTURAL** é uma pessoa que promove a cultura e as artes, geralmente com o objetivo de provocar mudanças sociais ou políticas. Eles podem trabalhar para preservar tradições culturais, promover novas formas de expressão artística, ou lutar contra a censura e outras formas de repressão cultural. O ativismo cultural pode ocorrer em muitos contextos, desde comunidades locais até o palco global.

**XVI – REISEIRO** no contexto cultural e religioso, especialmente em Portugal e no Brasil, um **reiseiro** é alguém que participa da **Folia de Reis**, uma manifestação católica e festiva que celebra a visita dos Reis Magos ao menino Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

**XVII – CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS** é a arte de contar histórias, onde o contador apresenta uma história a um ouvinte ou público usando palavras e ações, muitas vezes com improvisação, teatralidade ou embelezamento. Cada cultura tem suas próprias histórias ou narrativas, que são compartilhadas como um meio de entretenimento, educação, preservação cultural ou inculcação de valores morais. Importante tanto para crianças quanto para adultos, a contação de histórias é uma forma poderosa de comunicação e conexão humana.

**XVIII – CULTURA E ARTE POPULAR** refere-se ao conjunto de práticas, crenças, objetos e fenômenos predominantes numa sociedade em determinado momento. **ARTE POPULAR** é a expressão artística que surge da cultura popular, muitas vezes contrastando com a arte acadêmica ou oficial. Ela é produzida por artistas não formais que utilizam técnicas tradicionais para expressar a identidade cultural, histórias e valores da comunidade. A arte popular é acessível e está profundamente enraizada nas tradições locais, sendo um reflexo direto da vida cotidiana das pessoas.

**XIX – JORNALISMO, PESQUISA E GESTÃO CULTURAL: JORNALISMO CULTURAL** concentra-se na cobertura de temas relacionados à cultura, como arte, literatura, cinema, música e outras manifestações artísticas e culturais. O objetivo é informar e educar o público sobre eventos e tendências culturais. **PESQUISA CULTURAL** é um estudo detalhado que envolve a investigação de aspectos culturais, como práticas, hábitos, rituais, normas e valores de uma sociedade ou comunidade. É um campo interdisciplinar que pode abranger áreas como antropologia, sociologia e história. **GESTÃO CULTURAL** é o processo de gerenciar recursos para promover atividades e projetos culturais. Inclui a criação de políticas culturais, a administração de instituições culturais e a organização de eventos que visam enriquecer a vida cultural da comunidade.

**XX – EMPREENDEDOR CULTURAL** é um indivíduo ou grupo que inicia e gerencia projetos ou negócios no setor cultural com o objetivo de promover a arte e a cultura, ao mesmo tempo em que busca sustentabilidade financeira. Eles podem trabalhar com uma variedade de mídias e plataformas, criando novas oportunidades para artistas e contribuindo para a economia criativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

**XXI – GASTRONOMIA** é a arte de preparar e apreciar boa comida. Envolve o estudo de vários aspectos da comida, como ingredientes, técnicas de cozimento, combinações de sabores e apresentação dos pratos. Também pode incluir aspectos culturais e históricos relacionados à comida e alimentação.

**XXII – HUMOR** é a qualidade de ser divertido, cômico ou o que provoca riso e entretenimento. Envolve a capacidade de perceber, apreciar ou expressar o que é engraçado ou cômico. O humor pode ser encontrado em várias formas, como piadas, sátiras, paródias, comédias e até mesmo em situações cotidianas. Ele desempenha um papel importante na cultura e na comunicação social, muitas vezes sendo usado para aliviar tensões ou criticar aspectos da sociedade de maneira leve.

**XXIII – MANIFESTAÇÕES CARNAVALESCAS** referem-se às diversas formas de expressão cultural e festiva que ocorrem durante o carnaval. Isso inclui desfiles de escolas de samba, blocos de rua, bailes de máscaras, e outras celebrações que envolvem música, dança, fantasias e alegorias. Essas manifestações são uma parte importante da cultura brasileira e são conhecidas por sua energia vibrante, cores vivas e pela participação entusiástica do público. Elas celebram a liberdade de expressão e a diversidade cultural.

**XXIV – MODA ATELIÊ DE COSTURA** é visto como um guardião das tradições de confecção de roupas e técnicas artesanais. Ele serve como um espaço onde o patrimônio cultural e as habilidades de costura são preservados e transmitidos de geração em geração. Em muitas culturas, os ateliês são locais onde se celebra a identidade cultural através da moda, criando peças que refletem os valores, a história e as estéticas locais. Eles também podem ser centros de inovação, onde técnicas tradicionais são aplicadas em designs contemporâneos, contribuindo para a evolução da moda dentro de um contexto cultural específico. **MODA SALÃO** é mais do que um local para serviços de estética e cuidados pessoais; é um espaço social que reflete e influencia as normas culturais de beleza e moda. Em diferentes culturas, os salões de beleza podem ser centros comunitários onde as pessoas se reúnem para socializar, trocar ideias e manter tradições relacionadas à aparência e ao estilo pessoal. Eles desempenham um papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

importante na definição de tendências de beleza e na promoção de padrões estéticos locais, muitas vezes incorporando práticas tradicionais e produtos naturais típicos da região. Os salões de beleza também podem ser vistos como espaços de empoderamento, onde indivíduos expressam sua identidade e autoestima através do cuidado com a aparência.

**XXV – PRODUTORES CULTURAIS** são indivíduos ou organizações que criam, promovem ou gerenciam eventos, produtos ou serviços relacionados à cultura e às artes. Eles desempenham um papel crucial na indústria criativa, trabalhando em áreas como música, teatro, cinema, literatura, artes visuais e dança. Produtores culturais são responsáveis por identificar talentos, organizar eventos, gerenciar projetos artísticos e garantir que as expressões culturais alcancem o público. Eles também podem atuar na preservação do patrimônio cultural e na promoção da diversidade cultural.

**XXVI – RÁDIO E TV** referem-se ao papel desses meios de comunicação como difusores de cultura e entretenimento. Eles são plataformas poderosas para a transmissão de música, notícias, dramas, educação e debates que refletem e moldam a sociedade. Rádio e TV podem preservar e promover línguas locais, tradições, e valores culturais, além de serem instrumentos para o diálogo intercultural e a compreensão mútua. Eles também influenciam a opinião pública e têm o poder de unir pessoas em torno de eventos culturais nacionais ou internacionais.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

**§1º.** A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

**§2º.** Fica limitado a 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

**§3º.** Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MATINA**

## **CAPÍTULO V**

### **Do Financiamento dos Recursos**

**Art. 9º.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 10.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em:

**I** – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, exceto os de natureza de valorização do patrimônio cultural.

**II** – projetos originários de Gestores Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal, exceto aqueles de contrapartida voltados para o fomento da Política Municipal de Cultura.

**III** – projetos originários de Conselheiros Municipais, enquanto membros participantes do CAT – Comissão de Avaliação Técnica.

**IV** – incentivo as obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou à coleção de particulares, precisamente aqueles voltados para fins lucrativos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Prestação de Contas**

**Art. 11.** Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura, até o dia 30 de março do ano subsequente.

**Art. 12.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Matina/BA, de submissão a outros órgãos de controle externo a que estejam vinculados por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MATINA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este regulamento poderá ser alterado por proposta do Conselho Municipal de Cultura, submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, observando-se a legislação vigente.

**Art. 15.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 15 de agosto de 2024.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal de Matina